



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1
PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 13-01-2003

DECRETO N.º 2915, DE 07 DE JANEIRO DE 2003.

**APROVA O ESTATUTO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CG.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso II do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Processo 5283515/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Ouvidoria Geral do Município da Serra - Estado do Espírito Santo, passando o mesmo a integrar a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 07 de janeiro de 2003.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 5283515/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO 2915/2

ESTATUTO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA SERRA – ES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - A Ouvidoria Geral do Município da Serra fica instituída com as seguintes e primordiais finalidades:

- a) Atender gratuitamente aos encaminhamentos feitos pelos cidadãos de forma individual ou coletiva ou por entidades, relativos à prestação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Municipal.
- b) Tornar a instituição conhecida, como instrumento de aprimoramento democrático e defesa dos direitos dos cidadãos.
- c) Orientar os cidadãos para encaminhamentos aos órgãos competentes, quando as demandas apresentadas não forem da alçada da Ouvidoria.
- d) Colaborar com as Autoridades Municipais e a comunidade, em assuntos de interesse público e sempre que estiver em jogo o interesse da cidadania.
- e) Promover intercâmbio de experiências com suas congêneres dentro e fora do Estado.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 2º - A Ouvidoria Geral do Município da Serra fica constituída por 01 (um) Ouvidor, escolhido pelo Chefe do Executivo Municipal, a partir de uma lista tríplice elaborada por um Conselho Colegiado, composto por representantes de entidades da sociedade civil organizada que estejam em atividades no Município de Serra.

Art. 3º- A sede da Ouvidoria Geral do Município da Serra está situada à Rua D. Pedro II, Nº 71, Serra-sede, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - O foro da Ouvidoria Geral do Município da Serra será o do próprio Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO 2915/3

CAPÍTULO III
DOS USUÁRIOS

Art. 5º - São usuários dos serviços prestados pela Ouvidoria Geral do Município da Serra, quaisquer cidadãos, independente de sexo, raça, religião, opção sexual, condição política ou ideológica, nacionalidade, idade ou local de residência.

Art. 6º - Os encaminhamentos dirigidos à Ouvidoria serão analisados, levando em conta os compromissos assumidos e encaminhados aos titulares dos órgãos responsáveis pela prestação dos serviços, obedecendo a ordem de entrada, salvo em caso de se tratar de situação emergencial.

Art. 7º - Os órgãos responsáveis pela prestação dos serviços terão prazo máximo de 15 dias para responder o que for solicitado pela Ouvidoria, salvo nas situações excepcionais:

- a) - situação emergencial que requeira ação imediata;
- b) - casos complexos que requeiram pesquisas, pareceres e outras ações que tomem o prazo previsto no Caput deste artigo insuficiente.

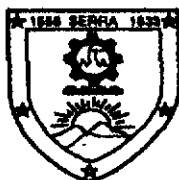
Art. 8º - Os encaminhamentos demandados pela Ouvidoria não suspendem o andamento de processos administrativos ou procedimentos que tramitam no Executivo.

Art. 9º - A Ouvidoria poderá sugerir adoção de medidas que alterem os processos de trabalho considerados inadequados.

Art. 10 - A Ouvidoria prestará contas periodicamente de sua atuação ao Conselho Colegiado e aos superiores hierárquicos.

CAPÍTULO IV
DO PERFIL DO OUVIDOR

Art. 11 - O Ouvidor deverá ser residente no município da Serra, ser conhecedor da realidade do município, ter preferencialmente formação de nível superior, articular-se bem na hierarquia administrativa e nos diversos segmentos do município, não podendo assessorar mandato no Executivo e/ou no Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO 2915/4

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO DO OUVIDOR

Art. 12 - O Ouvidor será selecionado dentre pessoas de reconhecida idoneidade, a partir de uma lista tríplice, encaminhada ao Chefe do Executivo, por um Conselho Colegiado composto por representantes da Sociedade Civil, Coordenadoria de Governo e Auditor Geral do Município.

Parágrafo único: O Conselho Colegiado poderá a seu critério, ter sua composição inicial alterada desde que comunique ao Coordenador de Governo, antes de deflagrado o processo de escolha do Ouvidor.

Art. 13 - O Conselho Colegiado terá participação do Coordenador de Governo e do Auditor Geral do Município.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR

Art. 14 - Compete ao Ouvidor Geral:

I - viabilizar canal direto de comunicação, representando o cidadão junto aos Órgãos Públicos Municipais da Serra, catalisando dúvidas, críticas e sugestões, buscando dentro da Administração a solução para os problemas, dentro de prazos determinados.

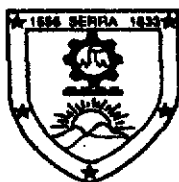
II - agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário;

III - agir com imparcialidade, autonomia e independência na busca de soluções;

IV - encaminhar a questão apresentada à área competente definindo prazos para apreciação;

V - estabelecer parceria interna na busca da qualidade, eficiência e agilização das informações;

VI - facilitar o acesso do usuário à Ouvidoria, simplificando procedimentos e resguardando sigilo das informações, exceto para o(s) reclamante(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO 2915/5

VII - disponibilizar resultados da atuação da Ouvidoria para os órgãos competentes;

VIII - ter acesso aos Órgãos Municipais, para apurar as soluções requeridas;

IX - estimular a participação dos cidadãos na fiscalização dos Órgãos Públicos;

Art. 15 - O Ouvidor, após sua escolha pelo Chefe do Executivo, não poderá coordenar campanha política em qualquer nível, durante todo o período e para a primeira eleição subsequente ao término de seu mandato.

Art. 16 - Na posse e ao término do mandato o Ouvidor deverá apresentar a sua declaração de bens para o Prefeito Municipal ou para o Conselho Colegiado.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO e CESSAÇÃO DO MANDATO DO OUVIDOR

Art. 17 - O mandato do Ouvidor terá a duração de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única reeleição consecutiva, assegurada ampla participação, no processo, de outros candidatos.

Art. 18 - O Ouvidor cessa suas funções nas seguintes situações:

I - vencimento de seu mandato;

II - renúncia apresentada e aceita pelo Conselho Colegiado;

III - impedimento definitivo por motivo fortuito;

IV - destituição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 19 - O primeiro Ouvidor elaborará o Regimento Interno da Ouvidoria.

Art. 20 - Caberá ao primeiro Ouvidor estruturar a Ouvidoria para o atendimento adequado aos cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO 2915/6

Art. 21 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Colegiado, Coordenador de Governo e Auditor Geral do Município.

Palácio Municipal, em Serra, aos 07 de janeiro de 2003.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

PROCESSO: 5283515/2002